



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI N. 1.203 DE 28 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA: “CRIA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO AO TRATAMENTO DE SAÚDE REALIZADO EM OUTRA UNIDADE DE REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica criado o benefício de auxílio ao tratamento de saúde realizado em unidade de referência que se localize com distância superior a 200 (duzentos) quilômetros de distância de Nova Monte Verde/MT.

**Art. 2º.** Fará jus ao benefício desta lei munícipe em tratamento de saúde, em situação de risco, vulnerabilidade ou insuficiência financeira, de natureza transitória ou permanente.

**Art. 3º.** O requisito principal para a concessão do benefício é que o requerente não possua condições econômico-financeiras para se manter em outra unidade de referência enquanto perdurar o tratamento de saúde.

**I** - Não será concedido o benefício de auxílio ao tratamento de saúde para munícipe em tratamento de saúde em unidade de referência aonde o Município de Nova Monte Verde/MT possua convênio com Casa de Apoio.

**Art. 4º.** Para obter o benefício o munícipe em tratamento de saúde deverá estar devidamente regulado pela Central de Regulação do Município de Nova Monte Verde/MT para unidade de referência em tratamento de saúde com distância superior a 200 (duzentos) quilômetros de distância.

**Art. 5º.** O benefício poderá ser requerido pelo próprio munícipe em tratamento de saúde, ou por seu representante legal.

**Art. 6º.** O requerimento do benefício deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará cadastramento socioeconômico do requerente.

**I** - Os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social realizarão averiguação da situação de risco, vulnerabilidade ou insuficiência financeira do requerente.

**Art. 7º.** O requerimento do benefício desta lei será indeferido se:

**I** - Existir nos arquivos da administração pública prova pré-constituída de falsidade nas declarações prestadas pelo requerente;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**II** - A família ou pessoa representada pelo requerente, por suas próprias declarações prestadas não fizer jus aos benefícios solicitados;

**III** - Houver duplicidade de requerimento.

**Art. 8º.** O requerente que obtiver o benefício de auxílio ao tratamento de saúde deverá prestar contas de todos os valores recebidos.

**I** - A forma de prestação de contas será determinada em formulário próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II** - Caso o requerente deixe de prestar contas do benefício recebido, responderá administrativamente, civilmente e criminalmente.

**Art. 9º.** O benefício de auxílio ao tratamento de saúde será creditado na conta bancária oferecida pelo requerente no momento da requisição do benefício.

**Art. 10º.** O benefício de auxílio ao tratamento de saúde deverá ser utilizado para locação de residência temporária no local da unidade de referência de tratamento médico.

**Art. 11º.** O valor do benefício será de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o requerente demonstrar a necessidade no momento do requerimento.

**I** - O benefício será custeado com recursos próprios da municipalidade.

**Art. 12º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Nova Monte Verde-MT, 28 de Junho de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.**  
PREFEITO MUNICIPAL